

# **RESOLUÇÃO N° 70/2014**

(Publicada no Diário Oficial de 02 e 03/08/2014)

Alterada pela Resolução nº 41/15.

## **Habilita a INOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130012165,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia – DESENVOLVE, o projeto de ampliação da INOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 07.292.680/0001-03 e IE nº 065.847.300NO, instalada no município de Simões Filho, neste Estado, para produzir óleo plastificante e aglomerado polimérico, óleo de soja epoxidado, poliol, tinta imobiliária e resinas poliéster, acrílicas e alquídicas, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação e

**b)** nas aquisições internas de resinas termoplásticas e outros produtos químicos orgânicos, nos termos da alínea “a”, itens 3 e 4, inciso XI e de diciclopentadieno e tolueno nos termos dos itens 4 e 7, inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e suas alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**c)** nas aquisições internas de anidrido fumárico (NCM 2917.19.30), anidrido maleico (NCM 2917.14.00), anidrido ftálico (NCM 2917.35.00), dietileno glicol (NCM 2904.43.20), monoetileno glicol (2905.31.00), monômero estireno (NCM 2902.50.00), polipropileno glicol (NCM 2905.32.00), ácido adípico (NCM 2917.12.10), acrilato de butila (NCM 2916.12.30), breu (NCM 2708.10.00), ácido fórmico (NCM 2915.11.00), xilol (NCM 2707.30.00), aguarrás (NCM 2710.11.30) e soda líquida (NCM 2815.12.00), nos termos das alíneas “a” e “b”, inciso XI do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

**Nota:** A alínea “c” foi acrescentada ao inciso I do art. 1º pela Resolução nº 41/15, de 26/03/15, DOE de 07/08/15, efeitos a partir de 01/04/15.

**II -** Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 19.098,79 (dezenove mil, noventa e oito reais e setenta e nove centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de julho/2013.

**Art. 3º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de agosto de 2014.

**Art. 4º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 29 de julho de 2014.

63ª Reunião Ordinária do Desenvolve

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente